



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº1947 de 20 de dezembro de 2018.

Altera o art. 263 da Lei Municipal nº 1887/2016 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

A Câmara Municipal de Rio Casca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 263 da Lei Municipal 1887/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263 - Fica isento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o bem imóvel:

I - Pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil, fundações e outras entidades sem fins lucrativos e destinado a prática de atividades educacionais, beneficentes, assistenciais, culturais, recreativas ou esportivas;

V - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

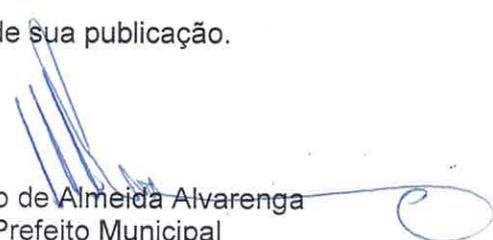
VI - As associações de moradores, constituídas sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e organizadas para a prestação de serviços sócio-comunitários.

Art. 2º. Ficam remidos os respectivos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, referente ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana sobre os bens relacionados no artigo anterior, alcançando a remissão os encargos de multas e cobrança de juros e mora incidentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente da aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 20 de dezembro de 2018.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal